PROJETO DE LEI Nº 084/2025

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE PARQUES PÚBLICOS PARA INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de adaptação de parques públicos no município de Parauapebas, com a instalação de brinquedos sensoriais e estruturas inclusivas, garantindo acessibilidade e estímulos adequados para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências sensoriais.

Art. 2º Os parques adaptados deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Balanços adaptados com suporte de segurança;

II. Painéis sensoriais táteis (com texturas, cores e atividades interativas);

III. Áreas de estimulação visual e auditiva (como murais coloridos e instrumentos sonoros);

IV. Pisos antiderrapantes e demarcações visuais para orientação espacial;

V. Espaços tranquilos (como cabines de descanso para reduzir sobrecarga sensorial).

Parágrafo único. Pelo menos um parque por região do município deverá ser adaptado.

Art. 3º A seleção dos parques a serem reformados priorizará:

I. Locais com maior fluxo de crianças;

II. Proximidade de centros de atendimento a pessoas com deficiência (CAPs, escolas especiais etc);

III. Viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 4º As adaptações deverão seguir as normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050 e contar com a consultoria de profissionais especializados em TEA (terapeutas ocupacionais, psicólogos, pedagogos, entre outros).

Art. 5º O município será responsável por:

I. Elaborar projeto executivo e cronograma;

II. Realizar campanhas de conscientização sobre o uso inclusivo dos espaços;

III. Monitorar a manutenção periódica dos equipamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser complementadas por parcerias com a iniciativa privada ou convênios com o governo estadual/federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 084/2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão social, a acessibilidade e o bem-estar das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Parauapebas/PA, por meio da adaptação dos parques e espaços públicos de lazer.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de neurodesenvolvimento que impacta a comunicação, a interação social e o comportamento. Crianças com TEA, assim como qualquer outra criança, têm o direito fundamental ao lazer, à convivência social e à utilização dos espaços públicos de maneira segura, acessível e inclusiva.

No entanto, os ambientes públicos, em especial os parques infantis, na maioria das vezes não são projetados para atender às necessidades sensoriais, motoras e cognitivas de pessoas com TEA. A ausência de estruturas adequadas limita não só o desenvolvimento dessas crianças, como também reforça barreiras sociais que impedem sua plena participação na comunidade.

A Constituição Federal, no artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece que é dever do poder público assegurar a acessibilidade e promover a eliminação de barreiras nos espaços urbanos.

Neste contexto, este projeto visa garantir que os parques públicos de Parauapebas contem com equipamentos adaptados, sinalização adequada, áreas de integração sensorial, brinquedos inclusivos e espaços de tranquilização, considerando as especificidades sensoriais e comportamentais das crianças com TEA.

A adoção dessa política pública reforça o compromisso do município com a construção

de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, que respeita e valoriza a diversidade humana. Além disso, contribui diretamente para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças com TEA, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários.

Portanto, submeto este projeto à apreciação dos nobres colegas parlamentares, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação, visando garantir a dignidade, a inclusão e a cidadania plena às crianças com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias em nosso município.

Sala das sessões, 26 de maio 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador